



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 25

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 17 de Maio de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 167/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLUÇÃO E:

Art. 1º - Designar o servidor **Bruno Passos Badini**, matrícula nº **101711139** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 061/2018, celebrado entre o **MUNICIPAL DE CORDEIRO** e a empresa **MARINI PEIXOTO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.943.689/0001-49, que tem por objeto a prestação dos serviços de apoio técnico ao Departamento de Pessoal. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 022/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2205/2017 E 2214/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 212.728,77 (duzentos e doze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0295/1701.0412200881.071-3390.39.00-00		1.000,00	
0293/1701.0412200882.114-3390.30.00-00		16.000,00	
0300/1701.0412200882.114-4490.51.00-10		27.911,12	
0301/1701.0618200882.007-3390.30.00-00		15.000,00	
0302/1801.0412200891.072-4490.52.00-00		3.242,50	
0303/1801.0412200891.072-4490.52.00-03		1.000,00	
0310/1801.0412200892.115-3390.30.00-00		1.000,00	
0313/1801.0412200892.115-3390.39.00-00		1.945,00	
0318/1901.1854100901.073-4490.52.00-03		5.026,00	
0328/1901.1854100902.116-3390.39.00-00		26.104,15	
0329/1901.1854100902.116-3390.39.00-03		19.000,00	
0337/2001.131220092.118-3390.30.00-00		2.500,00	
0346/2001.1339200442.057-3390.31.00-00		2.000,00	
0358/2001.1339201072.151-3390.30.00-04		10.000,00	
0361/2001.1339201072.151-3390.39.00-00		4.000,00	
0362/2001.1339201072.151-3390.39.00-04		6.000,00	
0371/2101.0412200912.120-3390.39.00-00		6.000,00	
0374/2101.0412200912.120-4490.52.00-03		10.000,00	
0389/2201.1545200672.121-3390.39.00-00		40.000,00	
0405/2301.2312200962.124-3390.39.00-03		2.000,00	
0409/2301.2369100972.127-3350.43.00-04		3.000,00	
0410/2301.2369100972.127-3390.39.00-00		10.000,00	
0036/0301.0412201015.2012-3390.39.00-03			37.110,00
0060/0401.0412300142.019-3390.39.00-03			38.610,00
0072/0401.0412300142.019-4490.52.00-04			5.050,00
0110/0601.0309100212.033-4490.52.00-00			1.640,00
0343/2001.131220092.118-3390.39.00-03			5.227,50
0442/0801.1236500422.048-3190.11.01-15			61.340,67
0443/0801.1236500422.056-3190.11.01-15			48.293,76
0444/2401.2312200982.129-4490.51.00-04			6.878,00
0446/0801.1236500422.048-3191.13.02-15			4.052,81
0447/0801.1236500422.056-3191.13.02-15			4.316,03
Totais:		212.728,77	212.728,77

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 024/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2205/2017 E 2214/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 101.276,89 (cento e um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0155/0801.1236100512.046-3390.30.00-04		40.776,89	
0197/0801.1236500422.056-3390.30.00-03		12.000,00	
0209/0801.1236600592.225-3390.30.00-00		20.000,00	
0328/1901.1854100902.116-3390.39.00-00		28.500,00	
0036/0301.0412201012.012-3390.39.00-03			51,00
0059/0401.0412300142.019-3390.39.00-00			6.930,41
0062/0401.0412300142.019-3390.47.00-00			4.341,88
0067/0401.0412300142.019-3390.93.00-00			868,56
0071/0401.0412300142.019-4490.52.00-03			5.646,80
0160/0801.1236100512.046-3390.39.00-03			387,25
0203/0801.1236500422.223-3390.30.00-00			2.433,00
0222/0901.2712200332.066-3390.39.00-03			5.190,00
0384/2201.1545200672.121-3390.30.00-00			26.537,99
0386/2201.1545200672.121-3390.30.00-04			48.890,00
Totais:		101.276,89	101.276,89

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Matheus Cruz Ramos
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 168/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR JAIRO BARBOSA DO AMARAL do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, índice SEC, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de maio de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 002/2017
CONTRATO Nº 078/2017
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 095/2017

Termo Aditivo referente a TOMADA DE PREÇOS Nº.: 002/2017, CONTRATO Nº 078/2017 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA EPP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Procedimento Licitatório nº. 095/2017, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO e SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA EPP**, resolvem ajustar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao Contrato de empresa especializada para prestação de serviços a fim de fazer instalação, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados em Ambiente Web e com Banco de Dados Free de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Compras/ Licitações / Contratos e Registro de Preços, Portal da Transparência e Protocolo (para atender a **Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**) e de Elaboração do PPA (Plano Plurianual), Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), Tributos, Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (com fornecimento de infra-estrutura), Folha de Pagamento e Protocolo Online (para atender a **Prefeitura Municipal**), mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O contrato original foi firmado entre as partes em 10 de maio de 2017, tendo como término a data de 10 de maio de 2018, porém com possibilidade de se aditar em prazo, cf. cláusula terceira, item 3.1 do Contrato nº078/2017.

1. Na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem as partes **prorrogar** o prazo do contrato nº 078/2017 (ainda em vigência), em mais 12 (doze) meses, até 10 de maio de 2019;
2. No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 321.400,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.
3. A liquidação e pagamento serão feitos de acordo com medições autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretário Municipal de Administração, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social;
4. O valor do empenho para o período será de R\$ 321.400,00.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 07 de maio de 2018.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito do Município de Cordeiro
Contratante

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Anuente

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde
Anuente

**SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA EPP**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs), bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I. **LOCAL E DATA:** a partir de **18 de Junho de 2018 a 22 de Junho de 2018, das 13:30h as 17h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL INEXIGIBILIDADE, Nº. 002/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **18/05/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 356.841,33.

Cordeiro, 15 de Maio de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando que se trata de credenciamento, não existe a escolha do fornecedor e sim preços pré-estabelecidos pela Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio de Comissões Intergestores Bipartites (CIBs), bem como aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual todos os interessados nos serviços de mandados poderão aderir em igualdade de condições. Diante de tais fatos e com base nas justificativas apresentadas e no parecer jurídico exarado, ratifico o presente processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2018, Processo Administrativo 1900.235.2018 (exames de imagem), nos termos do Artigo 25, I da Lei 8666/93.

Registre-se e Cumpra-se
Cordeiro, 14 de Maio de 2018.

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL**, cf. Lei Municipal nº 2.104/2017 e especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I. **LOCAL E DATA:** a partir de **18 de Junho de 2018 a 22 de Junho de 2018, das 13:30h as 17h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL INEXIGIBILIDADE, Nº. 003/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **18/05/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 596.940,00.

Cordeiro, 15 de Maio de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando que se trata de credenciamento, não existe a escolha do fornecedor e sim preços pré-estabelecidos pela administração pública, através de tabela municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual todos os interessados nos serviços de mandados poderão aderir em igualdade de condições. Diante de tais fatos e com base nas justificativas apresentadas e no parecer jurídico exarado, ratifico o presente processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2018, Processo Administrativo 1900.211.2018 (exames de imagem), nos termos do Artigo 25, I da Lei 8666/93.

Registre-se e Cumpra-se
Cordeiro, 14 de Maio de 2018.

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada e habilitada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância Simples (tipo A ou B) e Ambulância UTI Móvel Terrestre, suporte avançado (tipo D) para remoções intermunicipais de pacientes, inter-hospitalares e domicílio-hospitalar, em caráter eletivo ou de emergência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. **LOCAL E DATA: 05 de Junho de 2018, às 14h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 027/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **18/05/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 306.000,00.

Cordeiro, 16 de Maio de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. Aquisição de veículos zero km, para atender as unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II do edital. **LOCAL E DATA: 07 de Junho de 2018, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 028/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **18/05/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 173.820,99.

Cordeiro, 16 de Maio de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. A aquisição de vans para o transporte de pacientes para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Cordeiro conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II do edital. **LOCAL E DATA: 07 de Junho de 2018, às 14h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 029/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **18/05/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 383.462,66.

Cordeiro, 16 de Maio de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira Substituta

PORTARIA Nº 153/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Cordeiro, para o biênio 2018/2019.

1- Conselho Municipal de Educação

Titular: Renata Lessa Feijó

Suplente: Laís Malaquias Prata

2- Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Alessandra Pereira Gil

Suplente: Alciene Marini Silva

3- Estudantes da Educação Básica Pública – Estudantes Secundaristas

Titular: Alice Carvalho Ladeira

Suplente: Lara Carvalho Nicolau Lengruber

4- Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Bethânia Ribeiro Coelho de Oliveira

Suplente: Miriã Guimarães da Silva Alves Lima

Titular: Maria Aparecida Silva Pinto

Suplente: Nilmar de Aguiar Muniz

5- Poder Executivo Municipal

Titular: Leandro de Mattos Ribeiro

Suplente: Eliani Consendey Pinto

6- Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente

Titular: Samira Garcia de Oliveira

Suplente: Diana da Silva Cavalheiro Schueng

7- Professores da Educação Básica Pública

Titular: Gleice Mara Vieira Alves

Suplente: Elisangela Ferreira Abreu

8- Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas

Titular: Marinez Calvo Daflon

Suplente: Matheus Brum Tavares

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Omitido em edições anteriores.



LEI N.º 2246/2018

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA GESTANTE DE RECEBER MEDICAÇÃO CONTINUA NO SEU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É direito da pessoa com mais de sessenta (60) anos, da pessoa com deficiência e da gestante a partir do sétimo mês receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, que regulamentará internamente a execução do referido benefício.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2248/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI E INCLUÍNO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

Parágrafo único – A sociedade civil organizada realizará, em alusão a data de eventos que promovam o conhecimento e conscientização a cerca da trombofilia, que é a maior propensão à ocorrência de trombose, com palestras e campanhas que, a critério do Poder Público, poderão ser difundidas nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2249/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O DIA MUNICIPAL DO PADRE.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Cordeiro o Dia Municipal do Padre, que se comemorará no primeiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2250/2018

“DÁ NOME DE ARISTÓTELES MOTA, À RUA 5, NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA SÃO JOSÉ, COMO O CÓDIGO DE LOGRADOURO DO BAIRRO JARDIM DE ALAH.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **ARISTÓTELES MOTA**, a Rua 5, no Loteamento Estância São José, Bairro Jardim de Alah, de acordo como código de logradouro nº 09/275-4.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2251/2018

“INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de Cordeiro, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;

II – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas e outros meios para melhorar orientação aos alunos;

III – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da autoestima;

IV – informações sobre a relação de uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V – possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

VI – terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola;

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2252/2018

“DÁ NOME DE MANOEL BRASIL O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **MANOEL BRASIL**, o Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado na Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral nº 1019, Bairro Rodolfo Gonçalves.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

LEI N.º 2239/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI, EM CORDEIRO, O “DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO” E A “SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO”.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cordeiro, “Dia Municipal do Artesão” a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º - Fica instituída, no município de Cordeiro, a “Semana Municipal do Artesanato” a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 3º - Os eventos de que se trata esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial do município de Cordeiro.

Art. 4º - Na Semana de que trata esta lei, o Poder Público e as Entidades Sociais poderão envidar esforços para a realização de feiras, de oficinas e de exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos e artesãs do Município.

Art. 5º - O objetivo desta Lei é, sobretudo, realizar ações no intuito de promover a valorização, o incentivo e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com foco no Artesanato, por todo nós que integramos a sociedade Cordeirense.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Jussara Barrada Cabral Menezes

LEI N.º 2240/2018

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NOS LUGARES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se obrigatório e imprescindível para a prática de qualquer atividade física e esportiva em clubes, academias e estabelecimentos similares, o preenchimento pelo interessado do Questionário de Prontidão para Atividade Física constante do Anexo I e do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Se o interessado for menor de idade, o questionário e o Termo de Responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal juntamente com sua autorização por escrito.

Art. 2º - Dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física, o qual deverá ser anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado.

§ 1º - O Questionário e o Termo de Responsabilidade, bem como os eventuais Atestados Médicos de Aptidão Física, deverão ser renovados anualmente, mantendo-se os anteriores arquivados para fins de registro, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos abrangidos por esta lei a manutenção de cadastro atualizado com os dados pessoais dos praticantes de atividade física registrados;

§ 2º - Fica dispensada a apresentação de novo Atestado Médico se o interessado responder negativamente ao Questionário por ocasião de sua renovação, firmando o respectivo Termo de Responsabilidade;

§ 3º - Incluem-se como estabelecimentos similares os locais de prática esportiva que estiverem sob a responsabilidade de associações, entidades, agremiações e afins de qualquer representatividade desportiva.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em educação física, ficando dispensados de qualquer Termo de Responsabilidade a ser firmado por médico ou outro profissional da área da saúde.

Parágrafo Único – As aulas, treinos e acompanhamento das academias de ginástica e musculação só poderão ser ministrados por professores de Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a comercialização de medicamentos ou produtos que contenham substâncias anabolizantes nas dependências dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

ANEXO I
QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA
ATIVIDADE FÍSICA

Este Questionário tem por objetivo identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início ou aumento de nível da atividade física. Por favor, assinale “sim” ou “não” às seguintes perguntas:

- 1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração ou pressão arterial e que somente deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?
 Sim Não
- 2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?
 Sim Não
- 3) No último mês, você sentiu dores no peito ao praticar atividade física?
 Sim Não
- 4) Você apresenta algum desequilíbrio devido à tontura e/ou perda momentânea da consciência?
 Sim Não
- 5) Você possui algum problema ósseo ou articular que pode ser afetado ou agravado pela atividade física?
 Sim Não
- 6) Você toma atualmente algum tipo de medicação de uso contínuo?
 Sim Não
- 7) Você realiza algum tipo de tratamento médico contínuo que possa ser afetado ou prejudicado com a atividade física?
 Sim Não
- 8) Você realiza algum tratamento médico contínuo que possa ser afetado ou prejudicado com a atividade física?
 Sim Não
- 9) Você já se submeteu a algum tipo de cirurgia que comprometa de alguma forma a atividade física?
 Sim Não
- 10) Sabe de alguma outra razão pela qual a atividade física possa eventualmente comprometer sua saúde?
 Sim Não

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA
PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

Declaro que estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de iniciar ou aumentar o nível de atividade física pretendido, assumindo plena responsabilidade pela realização de qualquer atividade física sem o atendimento desta recomendação.

LEI N.º 2241/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DA EDUCAÇÃO À EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE – “SOL, AMIGO DA INFÂNCIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeiro a Semana de Educação Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL, AMIGO DA INFÂNCIA” a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único – O evento instituído por esta Lei passará a constar no Calendário Oficial do Município de Cordeiro.

Art. 2º - A Semana de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer – “Sol Amigo da Infância” tem como objetivo educar crianças em idade escolar, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá nessa campanha, através de ações integradas entre as secretarias, utilizar de todos os meios de comunicação e informações disponíveis para promover a semana preventiva, objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

LEI N.º 2242/2018

“DÁ NOME DE DR. MANOEL CUNHA NAEGELE NO FINAL DA RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO ATÉ A DIVISA DE DUAS BARRAS COM O CÓDIGO DE LOUGRADOURO DO BAIRRO PIRAZZO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **DR. MANOEL CUNHA NAEGELE**, do final da Rua Manoel Domingos Galhardo, Bairro Pirazzo, até a divisa com Duas Barras, de acordo com o código de logradouro nº 17/652-8.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2243/2018

“DÁ NOME DE WILSON PEREIRA DE MELO, A RUA 4, NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA SÃO JOSÉ, COM O CÓDIGO DE LOGRADOURO DO BAIRRO JARDIM DE ALAH”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **WILSON PEREIRA DE MELO**, a Rua 4, no Loteamento Estância São José, Bairro Jardim de Alah, de acordo com o código de logradouro nº 09/272-4.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2244/2018

“DÁ NOME DE ALÍPIO TAVARES DA MOTTA, TRANSVERSAL À RUA LUIZ PEREIRA COM O CÓDIGO DE LOGRADOURO Nº 03/1185 DO BAIRRO SANTA TEREZA”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **ALÍPIO TAVARES DA MOTTA**, a transversal à Rua Luiz Pereira, do Bairro Santa Tereza, de acordo com código de logradouro nº 03/1185.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Marco Duarte Fonseca

PORTARIA Nº 170/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. RESOLVE:

EXONERAR a servidora abaixo relacionada, da estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

Jardim de Infância Municipalizado Eny Galvoza da Costa: Orientadora Pedagógica — Renata Vieira da Silva Rocha – matrícula 300111161

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2245/2018

“DÁ NOME DE SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, TRANSVERSAL À RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO COM O CÓDIGO DE LOGRADOURO Nº 17857/7 DO BAIRRO PIRAZZO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA**, a transversal à Rua Manoel Domingos Galhardo, do Bairro Pirazzo, de acordo com código de logradouro nº 17857/7.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Marco Duarte Fonseca

PORTARIA Nº 169/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. RESOLVE:

ALTERAR a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, para o biênio 2017/2019, considerando o Processo Administrativo nº 1596/2018, conforme relação abaixo:

Diretoria Executiva

Presidente: Vinicius Melo de Macedo

Vice-Presidente: Sandra Maria Jardim de Toledo

1º Secretário: Maria da Glória Ferreira

2º Secretário: Carlos Alexandre Nascimento e Souza

1º Tesoureiro: Sávio Marques Nunes

2º Tesoureiro: Francielle de Oliveira Silva

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 171/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. RESOLVE:

DAR POSSE a Professora abaixo relacionada, que foi **indicada** para o Biênio 2018/2019 como Diretora Adjunta de escola da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a **Lei 386/91**, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal; **Lei 386/91**, que institui o sistema de eleição direta nas escolas da Rede Municipal; **Decreto nº 114/2017**, que dispõe sobre a Regulamentação Necessária para o Sistema de Eleição Direta para Preenchimento das Funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal; e, **Ofício SME nº 103/2018**; com efeito a contar de 01/05/2018:

UNIDADE ESCOLAR

JARDIM DE INFÂNCIA ENY GALVOZA DA COSTA

DIRETOR GERAL

Renata Vieira Da Silva Rocha

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito***Cidade Exposição***